

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar análises e justificativas legais, técnica e econômica para contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais. O propósito fundamental desta contratação é assegurar a legalidade nos termos de sustentabilidade ambiental, atendendo aos melhores resultados possíveis para o SAAE.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto e objetivando a identificação e análise dos cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é um órgão que trabalha diretamente com o meio ambiente, por muitas vezes ou na maioria das vezes, com um risco enorme de prejudica-lo, necessitando assim, de empresa especializada que possa auxiliar nessa defasagem do controle ambiental que a organização detém. Além disso, o SAAE depende rigorosamente do total atendimento para essa área na qual interliga suas obrigações, seja com diagnósticos, projetos, atendimento as leis e normas ambientais e seus diversos acompanhamentos.

Assim, a necessidade da contratação de uma acessória ambiental, especialista, experiente e que já entende todos os tramites envolvidos nesses processos, é de suma importância para atendimento ao trabalho correto e eficiente dentro do Serviço Autônomo de Água e esgoto - SAAE.

O próprio SAAE sabe que essa é uma competência de muita responsabilidade e que hoje não consegue alcançar ou responder com total eficiência a esse quesito. Por isso, a contratação de uma assessoria não só garante essa eficiência de responsabilidade, mas auxilia nas mais diversas demandas relacionadas, como: Obtenção de licenças ambientais e autorizações necessárias para a realização de atividades que possam impactar o meio ambiente, como a construção de novas

instalações ou a utilização de recursos hídricos; Estudos de impacto ambiental para identificar os possíveis impactos de projetos e atividades do SAAE no meio ambiente e propor medidas para mitigá-los; Gestão de resíduos, podendo ajudar o SAAE a implementar sistemas de gestão de resíduos que garantam o seu tratamento e disposição adequados, evitando a contaminação do solo, da água e do ar; Monitoramento ambiental, para identificar a qualidade da água e do solo, monitorar a emissão de gases e ruídos, e avaliar o impacto de suas atividades no meio ambiente; Consultoria técnica, auxiliando na tomada de decisões relacionadas a questões ambientais, na escolha de tecnologias mais eficientes e na implementação de práticas de gestão ambiental mais sustentáveis; Formação e treinamento, oferecendo cursos e treinamentos para os funcionários do SAAE, capacitando-os para lidar com questões ambientais e implementar práticas de gestão ambiental mais eficientes e relacionamento com órgãos ambientais, auxiliando o SAAE a estabelecer um bom relacionamento com os órgãos ambientais, facilitando a obtenção de licenças e autorizações e resolvendo eventuais problemas relacionados à legislação ambiental.

Portanto, a contratação de uma instituição que promova o processo seletivo se faz não apenas necessário, mas urgente, para atender às demandas do órgão público e evitar possíveis transtornos decorrentes de falhas operacionais.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Vendo a essencialidade e imperatividade dessa contratação, presente no estudo, faz-se necessário replanejar o Plano de Contratações Anual do SAAE para o exercício financeiro de 2025, para atendimento a contratação de empresa especializada em assessoria ambiental para prestar serviço ao SAAE. Sendo assim, temos o empenho de comprovar que há viabilidade para que o processo seja realizado, na qual, demonstramos, abaixo, a dotação orçamentaria destinado a essa contratação.

3.1. Dotação orçamentaria: Exercício 2025. Dotação orçamentária: 1401 17 122 1701.2.082 – Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Elemento de despesa 3.3.90.39. 00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Sub elemento 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como proposto no Documento de Formulação de Demanda – DFD, que o processo seja realizado por meio de contratação direta, através de inexigibilidade, como rege o Art. 72 e Art. 74, através do inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021, justificável pela urgência e a natureza específica ou singular do objeto, que requer especialidade, profissionalismo, efetividade, padronização técnica e agilidade, na qual observou-se sua fundamentação legal, destacamos que o requisito principal da

empresa ou instituição é atender a condição de inexigibilidade de licitação como listado abaixo:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”

(...)

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

(...)

“C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (BRASIL, Lei 14.133/2021, Art. 72 e 74, inciso III, alínea C).

Esses requisitos são imprescindíveis para contratação e sem ele, a possibilidade tornaria nulo, porém, além desses, outros requisitos são fundamentais para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte de forma juridicamente legal. Eles devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas nas leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A fim de cumprir rigorosamente os objetivos da contratação, os requisitos serão estabelecidos nos tópicos a seguir:

Requisitos Gerais

- Os serviços prestados ao SAAE devem ser de primeira qualidade, eficiente e atender as normas técnicas estabelecidas.
- Os serviços realizados na consultoria ambiental devem atender aos padrões fundamentais para o seu bom caminhamento.
- A consultoria deve ser característica com as atividades operacionais do SAAE de Limoeiro do Norte.
- A data de prestação do serviço deve ficar a critério do SAAE, após assinar contrato, obedecendo todas as especificações com prazos rigorosamente cumpridos.

Requisitos Legais

- As instituições devem estar regularmente constituídas e em situação regular perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- Deve ser observada a garantia dos direitos trabalhistas aos empregados envolvidos, conforme legislação vigente.
- Todos os materiais utilizados e serviços devem estar de acordo com as normas regulamentadoras brasileiras aplicáveis, como as normas da ABNT e os padrões de segurança estabelecidos pelo INMETRO, para materiais.

Requisitos de Sustentabilidade: Instituições que respeitam padrões ambientais ajudam a proteger ecossistemas locais, evitando contaminações e danos ao meio ambiente são mais estimadas para contratação. Por isso, os produtos ou materiais utilizados nos serviços, se possível, devem possuir embalagem reduzida, preferencialmente reciclável, visando reduzir a geração de resíduos. Organizações que adotem práticas de produção e/ou preocupações sustentáveis, com baixo consumo de água e energia e redução de emissões poluentes, serão valorizados. É desejável que as empresas participem de programas de logística reversa, conforme estipulado pelo Art. 40, III da Lei nº 14.133/2021.

- Os materiais utilizados pela empresa devem atender a critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de materiais recicláveis e o menor impacto ambiental possível.
- A instituição deve ter práticas de logística reversa para o descarte adequado dos produtos obsoletos ou rejeitados.
- A contratação deve priorizar organizações que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001.

Requisitos da Contratação: Os serviços a serem contratados devem incluir, mas não se limitar a apoio técnico na elaboração de diagnósticos ambientais, Condução dos processos de regularização ambiental, elaboração de projetos e ações de educação ambiental, conforme especificações detalhadas em edital.

- Os serviços prestados devem ser eficientes, de primeira qualidade, e isentos de quaisquer irregularidades;
- Deve ser previsto garantia contra erros ou execução fora dos padrões;
- A instituição deve oferecer atendimento técnico e suporte para resolução de possíveis problemas encontrados durante a realização dos serviços.



Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, todos os requisitos citados são essenciais. Assim, a contratação deve ser pautada no cumprimento rigoroso desses parâmetros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas para não frustrar o caráter negativo da contratação. É essencial priorizar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos disponíveis, utilizando critérios claros e objetivos para contratação de empresa que preste serviço de consultoria ambiental para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

5. Estimativas das quantidades para a contratação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não existe uma definição para estimativa quantitativa a ser contratada, porém, estima os parâmetros previstos baseado nas especificações técnicas definidas e nas tarefas descritas no item, de acordo com a obrigação, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE, após levantamento característicos das atividades, elaborado pelo setor administrativo do SAAE, além do orçamento que contempla os custos com a contratação do referido serviço, conforme descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT
01	Condução dos processos de regularização ambiental para o sistema de esgotamento sanitário composto por 02 ETEs (cada ETE possui 02 lagoas, uma facultativa e uma de maturação) e 13 sistemas elevatórios, e do sistema de abastecimento de água da cidade composto por 04 estações de tratamento de água convencional e 06 sistemas alternativos (são sistemas simplificados, 04 com captação em poços e 02 em mananciais superficiais, todos os 06 com sistema de filtragem simples e desinfecção com cloro em pastilha), interlocução com os órgãos ambientais competentes, apoio na obtenção e renovação de licenças ambientais e demais autorizações pertinentes;	Serviço	12

6. Levantamento de mercado/Análises das soluções: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais. O estudo abrangerá as opções de contratação direta e formas alternativas de contratação, identificando a solução mais adequada às necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte, obedecendo os parâmetros da legalidade jurídica.

Soluções de Contratação:

PRONTO PAGAMENTO:

- Facilidade processual;
- Rapidez na contratação e simplificação da logística;
- Potencial de preços mais competitivos e agilidade no atendimento do contrato.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- Facilidade na negociação direta dos preços e prazos;
- Redução de intermediários, simplificando a logística;
- Potencial de preços mais competitivos devido à eliminação de intermediários.

TERCEIRIZAÇÃO:

- Maior flexibilidade;
- Transferência de riscos;
- Manutenção modernizada dos equipamentos.

CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO:

- Maior competitividade, conseqüentemente, redução dos custos;
- Maior custo processual, porém, com mais eficiência e melhor controle social;
- Maior economia de custos com transparência e publicidade.

Análise da Solução mais adequada:

Após a análise das soluções, podemos descartar o pronto pagamento, utilizado para compras ou serviços de baixos valores e ver-se que a licitação poderá acarretar na qualidade do serviço contratado, além de gerar um custo processual mais elevado e mais delongado e até com a possibilidade de empresas não especializadas ou insuficiente especializada na especificidade do objeto vencerem o certame.

A terceirização poderia caracterizar para essa contratação, porém, o SAAE não irá transferir toda responsabilidade de serviços para a instituição, podendo descartar também essa possibilidade, avaliando assim, que a melhor maneira é a contratação direta.

Então, a melhor opção recai para contratação direta, que dentre as alternativas, já mencionada antes e também no DFD, destaca-se o processo de inexigibilidade de licitação com base no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, por características próprias da natureza ou do serviço a ser prestado e pelos benefícios de interesse público, além da apreciação logo abaixo.

A análise foi baseada nos seguintes pontos:

- Agilidade: A inexigibilidade elimina a necessidade de etapas como a publicação de editais e a abertura de prazos para recebimento de propostas, tornando o processo mais rápido e eficiente;
- Economia: Em contratações de pequeno valor, a inexigibilidade pode evitar custos relacionados à realização de um processo licitatório completo, como a elaboração

de editais, a divulgação em diários oficiais e a contratação de comissões de licitação;

- Flexibilidade: Em situações emergenciais ou em casos onde a competição é inviável, a inexigibilidade permite que a administração pública adquira bens ou serviços de forma mais flexível e adaptada à necessidade específica;
- Redução da burocracia: A inexigibilidade simplifica o processo de contratação, eliminando a necessidade de cumprir diversas etapas burocráticas exigidas em processos licitatórios.
- Efetividade do contrato: A inexigibilidade permite a contratação de serviços técnicos de natureza intelectual ou artística, que podem ser de difícil padronização, promovendo eficiência no contrato para serviços de assessoria e consultoria técnica.

Em decorrência dessa análise, recomenda-se que a contratação de empresa ou instituição que terá a responsabilidade de prestar serviços de assessoria ambiental ao SAAE, seja realizada mediante contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fundamentação legal já mencionada, visando atender com eficácia e economicidade as necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte.

7. Estimativa do valor da contratação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como mencionado, este tópico refere-se a

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”

(BRASIL. Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, Inciso VI).

Realizada a solicitação de proposta, encaminhada por e-mail ao fornecedor na qual se trata a inexigibilidade para consultoria dessa contratação, temos o valor final para esse acordo. A tabela abaixo resume o valor e a descrição das atividades para esse contrato, que deverá ser utilizado no seguimento do processo e, conseqüentemente, valer-se desse resultado para os valores de referências que irão conter o termo de referência (TR) e todo processo adiante, assim como para sua contratação, mediante atendimento ao valor de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL UNI	VAL TOT
01	Condução dos processos de regularização ambiental para o sistema de esgotamento sanitário composto por 02 ETEs (cada ETE possui 02 lagoas, uma facultativa e uma de maturação) e 13 sistemas elevatórios, e do sistema de abastecimento de água da cidade composto por 04 estações de tratamento de água convencional e 06 sistemas alternativos	Serviço	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



(são sistemas simplificados, 04 com captação em poços e 02 em mananciais superficiais, todos os 06 com sistema de filtragem simples e desinfecção com cloro em pastilha), interlocução com os órgãos ambientais competentes, apoio na obtenção e renovação de licenças ambientais e demais autorizações pertinentes;				
--	--	--	--	--

Para obtenção do referido valor foi encaminhado e-mail para as seguintes empresa, que atende especificamente o objeto por seus serviços especializados, a fim de solicitar proposta de preço, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação: ETHNOS SOCIOAMBIENTAL, onde a empresa retornou o encaminhamento da solicitação conforme documentos anexados na proposta, na qual o montante foi **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

ETHNOS SOCIOAMBIENTAL, é uma empresa que presta serviços de consultoria em licenciamento ambiental, e que numa pesquisa de mercado, tendo também como base os contratos pesquisados pelo próprio SAAE: 202405220001 (https://www.coreau.ce.gov.br/contratos/1236/202405220001_2024_0000001.PDF), 00517122021 (https://www.uruoca.ce.gov.br/contratos/553/0051712.202101_2024_0000001.PDF) e 0511.02/2021-01 (https://meruoca.ce.gov.br/contratos/3452/0511.02202101_2022_0000001.PDF), para prefeitura de Coreau, Uruoca e Meruoca, respectivamente, anexadas após o ETP, verificou-se que, especificamente, atende o quesito descritivo do objeto ou atividades que o SAAE pretende realizar. Assim, com atendimento a inexigibilidade de licitação, com fundamentação no Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021, na qual a proposta acolhe a estima de mercado, o valor consagrado para futura contratação será apurado pela formalização da proposta, contemplando a quantia de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

8. Descrição da solução como um todo: inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação de uma organização para prestar serviço de assessoria ambiental junto ao SAAE, objetiva proporcionar transparência e eficiência através de serviços especializados que atendam a nossa necessidade. A seguir, apresentam-se os detalhes da solução como um todo:

8.1. Planejamento e Necessidade:

- Identificação da demanda: O SAAE deve, primeiramente, identificar suas necessidades com relação à estimativa quantitativa mais aproximada possível dos serviços a serem realizados. Isso envolve um planejamento detalhado, muitas vezes com levantamentos e relatórios.
- Especificação técnica: É essencial definir claramente as especificações técnicas dos serviços, garantindo que sejam realizados com efetividade.

8.2. Processo de Licitação:

- Modalidades de licitação: A escolha da modalidade de licitação dependerá de vários fatores, onde no caso, como já visto anteriormente, a contratação direta através de inexigibilidade de licitação torna-se mais adequada para essa contratação.
- Pesquisa de preços ou cotações: foi realizada pesquisa direta com o fornecedor enquadrado na modalidade e que atende as especificações do objeto, na qual, tem-se que comprovar que o valor atende ao mercado.
- Julgamento, habilitação e homologação: A documentação é analisada e o resultado é homologado, formalizando a contratação.
- Publicação do extrato do contrato ou contrato: Contendo todas as informações sobre o contrato, publicado no Diário Oficial do Município e em meios oficiais (como o site do SAAE e plataformas de licitações).

8.3. Dos Serviços:

- Os serviços foram selecionados com base nas necessidades específicas do SAAE, conforme levantado pelo setor administrativo. Os serviços incluem Apoio técnico na elaboração de diagnósticos ambientais, elaboração de projetos e acompanhamento, entre outros;
- Os serviços devem atender a todas as especificações fornecidas, garantindo eficiência, segurança, transparência e compatibilidade com as atividades relacionadas ao processo.

8.4. Critérios de Seleção de Fornecedores:

- O fornecedor será selecionado considerando o preço de mercado, especialidade e atendimento ao Art. 74, inciso III, alínea c, conforme os princípios da Lei 14.133/2021.

8.5. Transparência e Controle:

- Acesso à Informação: Todo o processo de contratação deve ser transparente, com acesso público aos editais, contratos e demais documentos.
- Controle Interno e Externo: O SAAE e órgãos de controle (como tribunais de contas) monitoram a legalidade e a eficiência da contratação.

8.6. Execução e Pagamento:

- Os serviços deverão ser realizados imediatamente após a ordem de fornecimento pelo SAAE. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme estipulado pelos regulamentos da lei.
- Prestação do serviço: A empresa vencedora realiza o serviço conforme o planejamento e as especificações do contrato.
- Fiscalização: O SAAE fiscaliza a prestação do serviço e sua qualidade, garantindo o cumprimento do contrato.

A descrição detalhada da solução atende aos requisitos técnicos, operacionais e estratégicos, conforme fundamentado pela Lei 14.133. A viabilidade técnica e econômica da solução foi respaldada pelo levantamento de mercado e análise jurídica pertinente.

9. Justificativas para o parcelamento da contratação ou não da solução: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Seguindo a modalidade fundamentada de contratação direta por inexigibilidade de licitação, ver-se que não há necessidade nem parâmetros para parcelamento do objeto, pois trata-se de um serviço singular, com proposta global, que torna economicamente mais viável, se realizado por uma única instituição.

10. Resultados pretendidos: inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Considerando a necessidade de qualificar e efetivar as análises e licenças ambientais, a contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a legalidade e qualidade das licenças e análises ambientais;
- Garantir a economicidade na contratação, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133, que preconiza a eficiência e o interesse público nas contratações;
- Afiançar a eficiência e transparência em todas as etapas do processo seletivo;
- Garantir uma contratação efetiva e que atenda a demanda necessária;
- Evitar escolhas e decisões erradas;
- Solucionar problemas relacionados a ineficiência das análises ambientais;
- Agilizar o processo, através de instituição especializada;
- Atender as necessidades exigidas e levantadas pelo setor administrativo do SAAE, através de relatórios;
- Contribuir para a inovação nos processos ambientais relacionados, através de tecnologias mais eficientes;
- Motivar o pensamento sustentável da organização;
- Contratar uma instituição que tenha essa atividade singular e se adeque a legalidade, quanto a ilegitimidade de licitação;
- Selecionar a melhor empresa para assessorar o SAAE.

11. Providências a serem adotadas para a contratação: inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para garantir a eficiência e a regularidade nos serviços de assessoria ambiental, bem como para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, foram ou serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Solicitação formal da proposta da empresa à ser contratado, atendendo ao valor de mercado e garantindo a melhor decisão efetiva do contrato.
- Elaboração do termo de referência e edital específico para contratação direta por inexigibilidade de licitação;

- Definição precisa dos serviços pelo SAAE de Limoeiro do Norte, incluindo especificações, horários e condições necessárias para sua realização;
- Identificação e capacitação dos servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo treinamento específico sobre a administração e controle de contratos de aquisição, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei 14.133/2021.
- Preparação dos requisitos de documentação que o vencedor deverá apresentar para habilitação no processo licitatório, incluindo comprovação de qualificação técnica e de capacidade econômico-financeira conforme os parâmetros da nova lei de licitações, além do enquadramento no Art. 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021;
- Implementação de um sistema de controle interno para monitoramento do serviço prestado, conferindo qualidade e especificações conforme definidos no contrato, e encaminhamento de relatórios periódicos ao setor responsável pela contratação.
- Verificação das certificações e conformidades técnicas dos serviços contratado, assegurando que todos os serviços estejam em conformidade com as normas técnicas pertinentes, conforme informado nas especificações técnicas.
- Planejamento de comunicação interna para que todas as áreas envolvidas, especialmente a Área de Operação dos serviços, estejam cientes das etapas do processo de contratação, cronogramas e responsabilidades.
- Formalização de um plano de gestão para lidar com eventuais contingências e riscos que possam surgir durante a execução do contrato, garantindo que medidas corretivas possam ser tomadas rapidamente e eficazmente.

12. Contratações correlatas e/ou Interdependentes: inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há contratações correlatas para essa contratação.

13. Descrição de possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais, pode gerar alguns impactos ambientais, mas irrelevantes, os quais serão desconsiderados, assim como o estudo das medidas mitigadoras.

No caso, essa futura contratação, tem como objetivo maior, minimizar os impactos ambientais causados por possíveis contratações já realizadas ou outras a realizar.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação - atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais, é viável e razoável, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de uma assessoria ambiental junto ao SAAE é crucial para afiançar a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Limoeiro do Norte, bem como para garantir o bom funcionamento das operações da autarquia, assim como atender a sua legalidade jurídica.

Fundamenta-se este posicionamento nos seguintes pontos:

- **Interesse Público:** Os serviços de melhorias e obras realizados pelo SAAE, dependem da legalidade junto aos órgãos ambientais, tornando-se assim, a assessoria ambiental, essencial ao interesse público, pois assegura transparência e excelência nas análises e licenças, conexos à má gestão desses recursos. Conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133, o objetivo da contratação pública é garantir o resultado mais vantajoso para a administração pública, o que certamente se aplica ao objeto desta contratação.
- **Planejamento e Economicidade:** A proposta formalizada do fornecedor ao SAAE, ajuíza a contratação em itens bem definidos e com orçamento estimado compatível com os valores de mercado, refletindo o princípio da economicidade. Atende-se, assim, ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133, que requer compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.
- **Condições de Execução:** As condições de execução e pagamento, como o fornecimento imediato dos serviços após a Ordem de Fornecimento e o pagamento mediante Nota Fiscal, garantem celeridade e eficiência, conforme preceitos do Art. 40 da Lei 14.133.
- **Levantamento de Mercado:** A contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstra que os serviços requisitados atendem às especificações técnicas necessárias para a contratação de assessoria ambiental, sobressaindo como a melhor solução disponível para atender à demanda levantada pelo setor administrativo do SAAE.

A contratação visa resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, diretamente relacionados à ao serviço de assessoria para o SAAE de forma eficaz (conforme Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133).

Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais, no intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE de Limoeiro do Norte, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133.

15. Conclusão, Aprovação e Assinatura:

A contratação de assessoria ambiental especializada para apoio técnico para elaboração de diagnósticos ambientais, projetos de educação ambiental, acompanhamento de obras e condução dos processos de regularização ambiental de sistema de abastecimento de água e esgoto, atendendo às exigências legais, segue os procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, especialmente a Lei de Licitações (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Conclui-se assim, a partir das informações aqui apresentadas, que a solicitação que serão elencadas no edital de licitação supre a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante.

Limoeiro do Norte, Ceará, 01 de julho de 2025

FRANCISCO EDUARDO COSTA DE MOURA
FRANCISCO EDUARDO COSTA DE MOURA
Presidente da Equipe de Planejamento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO